

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 2-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Realização de análise complementar concorrencial acerca da fusão entre o Grupo WarnerMedia e o Grupo AT&T (Processo: 01416.016434/2017-69).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base no Parecer Jurídico n.º 135/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1484204) e no Despacho n.º 217-E/2019/SEC (SEI 1532242), e especialmente considerando o art. 20 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), os artigos 4º, 5º e 25 da Lei n.º 13.848, de 2019 (Lei Geral das Agências Reguladoras), e a Lei n.º 13.874, de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), decidiu pela realização de análise complementar concorrencial acerca da fusão entre o Grupo WarnerMedia e o Grupo AT&T, no tocante às respectivas consequências e impactos no mercado regulado, tendo em conta, inclusive, uma análise econômica de eficiência de mercado para o caso concreto, à luz do art. 5º da Lei n.º 12.485, de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 12.485/2011 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência, e à SAM, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 06/01/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1548005** e o código CRC **08EBE855**.

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 4-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise complementar com primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Minha mãe é uma peça 3**" (Processo: 01416.004612/2019-71).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base no Despacho n.º 385-E/2019/SEF (SEI 1535064), no Despacho n.º 537-E/2019/DIR-PRES/GDP (SEI 1541306), no Despacho n.º 5-E/2020/SFO (SEI 1548888) e no Despacho n.º 1-E/2020/SEF (SEI 1549217), decidiu pela aprovação da análise complementar com glosas e, após a adoção das medidas cabíveis, pela primeira liberação de recursos incentivados, observando-se o disposto no item 11 do Despacho n.º 5-E/2020/SFO (SEI 1548888).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Portaria ANCINE n.º 429-E/2019 (SEI 1436131), Portaria ANCINE n.º 491-E/2019 (SEI 1471690), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993 e Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 01:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1549943** e o código CRC **3FAE18AC**.

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 5-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Redimensionamento do projeto "O hóspede americano" (Processo: 01416.029210/2017-17).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 746-E, de 2019 (SEI 1359352), no Despacho n.º 940-E/2019/SFO (SEI 1457313) e no Despacho n.º 273-E/2019/SEF (SEI 1489120), decidiu pelo deferimento parcial da solicitação de redimensionamento, haja vista a necessidade de ampliação em 18 (dezoito) dias da etapa de produção do projeto, ante a razoabilidade e a proporcionalidade dos impactos estimados da paralisação dos caminhoneiros, ficando justificado o acréscimo de R\$ 3.375.715,74 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) ao valor global do orçamento do projeto, nos termos da alínea "c" do item 4 do Despacho n.º 273-E/2019/SEF (SEI 1489120).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Portaria ANCINE n.º 429-E/2019 (SEI 1436131), Portaria ANCINE n.º 491-E/2019 (SEI 1471690), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993 e Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 01:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550129** e o código CRC **87765587**.

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 7-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação do projeto "Mapa das estrelas" (Processo: 01416.010683/2019-11).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base no Parecer Técnico n.º 3184-E/2019/SFO/CDI (SEI 1486616) e no Despacho n.º 409-E/2019/SEF (SEI 1542811), decidiu pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Portaria ANCINE n.º 429-E/2019 (SEI 1436131), Portaria ANCINE n.º 491-E/2019 (SEI 1471690), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993 e Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 10/01/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1554413** e o código CRC **0F6C40AA**.

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 11-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Constituição de Grupo de Trabalho (GT) com vistas à elaboração de proposta de revisão da Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015 (Processo: 01416.009544/2019-36).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base na Proposta de Ação - Atos Normativos Externos n.º 7-E/2019/SFO (SEI 1540048), no Despacho n.º 401-E/2019/SEF (SEI 1541541), no Parecer n.º 6/2020/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1554896), no Despacho n.º 2-E/2020/SEC (SEI 1554919) e no Despacho n.º 7-E/2020/SEF (SEI 1555790), decidiu:

- a) autorizar a constituição de Grupo de Trabalho - GT, no âmbito das áreas de fomento, composto por membros da Superintendência de Fomento - SFO, da Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE e da Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF, sob a coordenação desta última, com início imediato dos trabalhos e prazo para apresentação de proposta em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da convocação dos integrantes pelo coordenador do GT;
- b) dispensar a realização da Análise de Impacto Regulatório - AIR, nos termos do inciso I do §4º do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 81/2018; e
- c) determinar a elaboração de nota técnica com os fundamentos da proposta a ser apresentada, na forma do §5º do art. 6º da Lei n.º 13.848/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Resolução de Diretoria Colegiada n.º 81/2018 e Lei n.º 13.848/2019.

ENCAMINHAMENTO: À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 13/01/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1556318** e o código CRC **C075CAFB**.

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 13-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Definição de fluxo interno para manifestação técnica e pronunciamento da ANCINE no âmbito da gestão dos contratos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, firmados entre o agente financeiro (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE) e os agentes econômicos, quanto à prorrogação de prazos, às alterações no projeto audiovisual e à apuração de infrações contratuais (Processo:01416.007482/2019-28).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base na Proposta de Ação n.º 15-E/2019/SEF (SEI 1537828), no Parecer n.º 105/2019/CAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1425517), no Parecer n.º 162/2019/CAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1531421), na Nota Técnica n.º 8-E/2019/SEF (SEI 1533698) e no Despacho n.º 2-E/2020/SEF (SEI 1551428), decidiu pela aprovação da proposta, nos termos da Portaria ANCINE n.º 15-E/2020 (SEI 1557649).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

ENCAMINHAMENTO: À SEF e à SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/01/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557632** e o código CRC **BCBEA000**.



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 15-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Torna públicos os procedimentos relativos à manifestação técnica e ao pronunciamento da ANCINE quanto à prorrogação de prazos, às alterações na proposta apresentada e à apuração de infrações contratuais relativas aos projetos audiovisuais contemplados pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e, tendo em vista a competência delegada pela Portaria nº 483-E, de 30 de setembro de 2019, bem como a Deliberação de Diretoria Colegiada nº 684-E, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Desenvolvimento Econômico - SDE, no âmbito dos projetos audiovisuais contemplados pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, os atos de instrução processual e manifestação técnica, para pronunciamento da ANCINE, em primeira instância, sobre os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais de que trata o art. 4º desta Portaria, bem como as alterações na proposta audiovisual apresentada, cabendo à Diretoria Colegiada o pronunciamento em sede recursal.

Parágrafo único: A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações e apresentação de documentação comprobatória sobre os pedidos de prorrogação dos prazo e alteração na proposta audiovisual.

Art. 2º Fica também atribuída à SDE, para pronunciamento da ANCINE em primeira instância, a manifestação técnica quanto à apuração de infrações aos contratos de investimento do FSA, cabendo à Diretoria Colegiada o pronunciamento em sede recursal.

Art. 3º As manifestações técnicas e os pronunciamentos observarão os seguintes parâmetros:

I - os critérios e prazos estabelecidos nos contratos do FSA, chamadas públicas, regulamentos e, subsidiariamente, nas instruções normativas da ANCINE;

II - os parâmetros que foram objeto da análise de mérito e pontuação das propostas audiovisuais apresentadas, nos termos das chamadas públicas, bem como aqueles observados na aprovação da destinação de recursos do suporte automático;

III - os precedentes administrativos relativos aos casos idênticos ou análogos, condensados ou não em súmulas administrativas;

IV - a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e o grau de lesividade aos interesses do FSA; e

V - a eventual consulta a outros órgãos ou colegiados responsáveis pelo processo seletivo, quando aplicável.

Art. 4º Em primeira instância, as manifestações técnicas e os pronunciamentos sobre os pedidos de prorrogações dos prazos deverão ser motivados, obedecendo, conforme o caso, aos seguintes critérios e condições:

I - o prazo para reunião das condições de desembolso de recursos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado; e

b) comprovação da captação de ao menos 50% (cinquenta por cento) do total exigido para o desembolso.

II - o prazo para conclusão da obra ou projeto de desenvolvimento poderá ser prorrogado por até metade do prazo ordinário, contado a partir do vencimento da obrigação, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado, informando o prazo adicional pretendido; e

b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme definido na Instrução Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, sendo dispensado caso a prorrogação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, ou o formulário tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao pedido de prorrogação.

III - o prazo para lançamento ou primeira exibição comercial da obra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado, informando o prazo adicional pretendido; e

b) Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto, conforme definido na Instrução Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, sendo dispensado caso a prorrogação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, ou o formulário tenha sido apresentado nos 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao pedido de prorrogação.

IV - o prazo para apresentação de prestação de contas poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que apresentado requerimento da empresa responsável pelo projeto, devidamente fundamentado.

Parágrafo único: No caso dos pedidos de prorrogação formulados após o esgotamento do prazo, as manifestações técnicas e os pronunciamentos serão realizados pela SDE, em primeira instância, observados os limites temporais deste artigo, sem prejuízo da apuração da infração contratual correspondente.

Art. 5º A SDE poderá propor à Diretoria Colegiada a edição de súmulas, nos termos da norma específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ANCINE nº 108-E, de 13 de março de 2019.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/01/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1557649** e o código CRC **A1BBE604**.

DELIBERAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 1-E, DE 2020

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Retificação da análise complementar com remanejamento de fontes e primeira liberação de recursos incentivados do projeto "**Mamonas Assassinas**" (Processo: 01580.083187/2015-42).

DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competências de que trata a Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), o Diretor-Presidente Interino, Alex Braga Muniz, com base no Despacho n.º 1014-E/2019/SFO (SEI 1470487) e no Despacho n.º 278-E/2019/SEF (SEI 1492966), decidiu retificar o quadro de fontes aprovado na análise complementar, nos termos do item 2 do Despacho n.º 1014-E/2019/SFO, bem como aprovar o remanejamento de fontes e, após a adoção das medidas cabíveis, aprovar a primeira liberação de recursos incentivados do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria ANCINE n.º 483-E/2019 (SEI 1461249), Portaria ANCINE n.º 429-E/2019 (SEI 1436131), Portaria ANCINE n.º 491-E/2019 (SEI 1471690), Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993 e Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 14/01/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1548002** e o código CRC **152E41E1**.